



---

---

**MENSAGEM Nº 037/2025**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto**

DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

**Senhor Presidente,**

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para solicitar a apresentar a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, enviado a esta Colenda Casa de Leis através da Mensagem nº 036/2025, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, consolida a legislação previdenciária e dá outras providências.

A presente alteração visa corrigir o artigo 72 do Projeto de Lei Complementar e tem como finalidade específica a harmonização das regras de contribuição dos servidores inativos e pensionistas com os parâmetros do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Desta forma, solicitamos a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

**“Art. 72.** A contribuição mensal compulsória do pessoal efetivo inativo e dos pensionistas do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, incluídas as suas autarquias e fundações, se dará na alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o valor de 04 salários-mínimos incidente sobre a totalidade da base de contribuição.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Leia-se:**

“**Art. 72.** A contribuição mensal compulsória do pessoal efetivo inativo e dos pensionistas do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, incluídas as suas autarquias e fundações, se dará na alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.”

A alteração proposta no artigo 72 tem por objetivo manter a legislação previdenciária municipal aos parâmetros definidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, ao estabelecer que a contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos e dos pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que exceda o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A adoção do teto do RGPS como limite de isenção representa uma medida tecnicamente mais precisa e alinhada ao modelo nacional de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme previsto no §18 do art. 40 da Constituição Federal. Trata-se de um critério já amplamente adotado por entes federativos que buscam o equilíbrio financeiro e atuarial de seus sistemas previdenciários, ao mesmo tempo em que preservam a parte mais sensível da remuneração dos segurados inativos.

A proposta confere maior equidade contributiva ao manter um parâmetro isonômico entre os regimes previdenciários, protegendo o poder de compra dos aposentados e pensionistas de menor renda e evitando a incidência de contribuição sobre valores que, em sua essência, visam garantir a subsistência digna do beneficiário.

Dessa forma, a alteração do artigo 72 é tecnicamente justificada por sua aderência às normas constitucionais, pela proteção da base remuneratória dos inativos e pensionistas de menor renda e por sua contribuição à sustentabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

do sistema previdenciário municipal, preservando os direitos dos servidores e a responsabilidade fiscal do ente federativo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 07 de maio de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal